



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 206/2004</b>
------	--

<b>DEPUTADO PEDRO CORRÊA</b>	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input type="checkbox"/> modificativa	4.	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---	----	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão destes periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três por cento).

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar em relação a prestação de serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.

**DEPUTADO PEDRO CORRÊA**

PARLAMENTAR

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

**PP/PE**